



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Amparo

Rua Vereador Cicero Soares, S/N — Fone: 3 5 3 - 2 3 9 2

C.G.C 01.612.473/0001-02

LEI N.º 049/99

Em, 27 de Setembro de 1999.

Dispõe em Normas sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2000, e dá outras providências.

Art.1º - Definem-se como Diretrizes Orçamentárias Gerais, as instruções que serão analisadas a seguir, objetivando-se a elaboração do Orçamento deste município, referente ao exercício financeiro de 2000.

Art.2º - Constituem-se as receitas do município, as provenientes:

- I - Dos Tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas que serão executadas;
- III - De transferência por força de mandato constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e Privadas, Nacionais ou Internacionais.

Art.3º - Para efeito de estimativa das receitas, serão considerados:

- I - Fatores conjunturais que poderão influenciar a produtividade;
- II - A carga de trabalho para o serviço quando este for remunerado;
- III - Todos os fatores que tem influencia sobre as arrecadações dos impostos, taxas e Emolumentos e demais atividades;
- IV - As alterações da Legislação Tributaria.

Art.4º - O município fica obrigado a arrecadar todos os Tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria.

- I - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através dos órgãos de divulgação;
- II - todos os esforços serão enviados pela administração municipal, no sentido de evitar a Inscrição na Dívida Ativa, quer seja de Origem Tributária ou qualquer outra natureza.

Art.5º - Fica o poder Executivo autorizado a rever e atualizar a sua Legislação Tributária, para o exercício financeiro de 2000 e subsequentes.

& 1º - A revisão e atualização de que trata o caput deste artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendaria com o objetivo de a produtividade.



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Amparo

Rua Vereador Cicero Soares, S/N — Fone: 3 5 3 - 2 3 9 2

C.G.C 01.612.473/0001-02

Art.6º - As receitas oriundas de atividades econômicas , terão suas partes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que poderão influenciar as suas respectivas produtividades.

Art.7º - os gastos municipais serão formados com a aquisição de bens, realização de investimentos e serviços, bem como os compromissos de natureza financeira e social , estimados para o exercício financeiro de 2000 e subsequentes, levando-se em consideração:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício 2000;
- II - fatores conjunturais que poderão afetar a produtividade;
- III - Que os dispêndios com pessoal não poderão em qualquer hipótese ultrapassar o contido no artigo 38 do ato das disposições Constitucionais transitórias, da atual Constituição Federal.

Art.8º - São consideradas prioritárias para a realização no exercício financeiro de 2000, as metas adiante discriminadas obediência as unidades orçamentarias:

1 - GABINETE DO PREFEITO

- 1.1 - Aquisição de veículo;
- 1.2 - Aquisição de mobiliário e utensílios;
- 1.3 - Dispensas indispensáveis ao pleno funcionamento;
- 1.4 - Manutenção das atividades do Departamento.

2- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- 2.1 - Aquisição de equipamentos e mobiliários;
- 2.2 - Investimentos necessários e modernização do sistema de arrecadação do órgão.
- 2.3 - Pagamento de encargos sociais;
- 2.4 - Manutenção das atividades do Departamento.

3- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 3.1 - Construção de unidades escolares;
- 3.2 - Ampliação , construção e restauração de unidades escolares;
- 3.3 - Construção de cisternas em unidades escolares;
- 3.4 - Aquisição de veículos;
- 3.5 - Locação de veículos;
- 3.6 - Aquisição de materiais permanentes para as escolas do município;
- 3.7 - Aquisição de equipamentos de informática para uso pelo setor de Educação;
- 3.8 - Prestação de serviços com reciclagem e aprimoramento do professorado, inclusive, oferta de cursos de aperfeiçoamento de todos os funcionários pertencente ao quadro do setor;
- 3.9 - Adequação dos vencimentos do pessoal do setor da Educação, em cumprimento a Lei de Diretrizes básicas da Educação.
- 3.10 - Construção de quadra polivalente;
- 3.11- Manutenção das atividades do Departamento.



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Amparo

Rua Vereador Cicero Soares, 5/N — Fone: 3 5 3 - 2 3 9 2

C.G.C 01.612.473/0001-02

4 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 4.1 – Ampliação, construção e restauração de Posto de Saúde;
- 4.2 – Aquisição de veículo;
- 4.3 – Atendimento a pessoas carentes com fornecimento de medicamentos, atendimentos médicos, atendimento cirúrgicos, odontológicos, doenças transmissíveis, internações hospitalares;
- 4.4 – Atendimentos sociais a comunidade carente; em todos os níveis dependendo das disponibilidades financeiras.
- 4.5 – Construção de unidade sanitárias em residências pertencentes a pessoas carentes;
- 4.6 – Manutenção das atividades do Departamento:

5 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS

- 5.1 – Implantação de calçamento, meio fio e linha d'água;
- 5.2 – Restauração de calçamento;
- 5.3 – Construção de casas residenciais;
- 5.4 – Reconstrução de casas populares;
- 5.5 – Implantação e extensão de rede elétrica na zona urbana;
- 5.6 – Implantação e extensão de rede elétrica na sede e zona rural;
- 5.7 – Construção e ampliação de açudes e pequenas barragens pertencentes a proprietários carentes existentes no território do município.
- 5.8 – Construção de poços artesianos;
- 5.9 – Construção de poços amazonas;
- 5.10 – Aquisição de desapropriação de imóveis;
- 5.11 – Aquisição de linhas telefônicas para a zona rural;
- 5.12 – Construção de postos telefônicos na zona rural;
- 5.13 – Construção de cisternas comunitárias;
- 5.14 – Ampliação e reforma do cemitério público;
- 5.15 – Reforma e ampliação do mercado público;
- 5.16 – Abertura de estradas e rodagens;
- 5.17 – Restauração e conservação de estradas e rodagens;
- 5.18 – Construção de pontes, boeiros e passagens molhadas;
- 5.19 – Manutenção das atividades do Departamento.

6 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- 6.1 – Aquisição de equipamentos agrícolas;
- 6.2 – Aquisição de pás, enxadas e demais materiais agrícolas para distribuição com pequenos proprietários rurais;
- 6.3 – Construção de mini matadouro;
- 6.4 – Locação de máquinas e equipamentos para o corte de terras de pequenos proprietários rurais;
- 6.5 – Manutenção das atividades do Departamento.



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Amparo

Rua Vereador Cicero Soares, S/N — Fone: 3 5 3 - 2 3 9 2

C.G.C 01.612.473/0001-02

Art.9º - A proposta orçamentaria que será encaminhada, apresentará as receitas e despesas de tratam o artigo 2º e 8º, observadas as políticas e programas de Governo levando-se em consideração os princípios de anualidade, especificação, exclusividade, unidade, legalidade e eficiência.

Art.10 - Na hipótese do Projeto de Lei do Orçamento não tiver sido aprovado pelo Poder Legislativo até o dia 31 de Dezembro, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um dose avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o mesmo seja aprovado e sancionado.

Art.11 - Os valores constantes para a previsão das receitas e fixação das despesas, poderão ser revistos e atualizados trimestralmente, de acordo com a variação percentual positiva, verificada entre a receita previste e a efetivamente arrecadada.

Art.12 - Consoante o que dispõe a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, o Poder Executivo fixara no Projeto de Lei que encaminhará ao Poder Legislativo, referente ao exercício financeiro de 2000, índice percentual destinado a suplementação das dotações previstas na materia.

Art.13 - O Poder Executivo poderá corrigir as dotações do orçamento do exercício financeiro de 2000, obedecendo o índice percentual estabelecido pelo Governo Federal, para, no caso de ocorrência de inflação de economia nacional.

Art.14 - O Poder Executivo liberará recursos financeiros destinados as atividades do Poder Legislativo.

Art.15 - Esta lei entrará em vigor apartir da data de sua aprovação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO,
ESTADO DA PARAIBA, EM 27 DE SETEMBRO DE 1999.


IVANILDO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO.